

**DECRETO Nº 1845/2006**

**SUMULA : Estabelece horário para venda de bebidas alcoólicas e funcionamento de bares, lanchonetes e similares.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA**

Art. 1º – Fica limitado até às 22:00 (vinte e duas horas) o horário para a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos bares, lanchonetes e similares no período de Domingo à Quinta feira.

Art. 2º – Fica limitado até às 23:00 (vinte e três horas) o horário para a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos bares, lanchonetes e similares às Sextas-feiras e Sábados.

Art. 3º – O Horário de funcionamento dos bares, lanchonetes e similares, fica limitado conforme Decreto nº 1257/2001.

Art 4º – Em caso de descumprimento do presente decreto, bem como, do Decreto contido no art. 3º, primeiramente haverá a notificação para o imediato cumprimento por parte do proprietário do estabelecimento.

¶ 1º – Em havendo reincidência o Alvará será suspenso por 30 (trinta) dias.

¶ 2º – Ocorrendo nova reincidência, o Alvará de funcionamento será cassado imediatamente por tempo indeterminado.

Art. 5º - Exceto festas municipais e religiosas quando será necessário Alvará específico para os respectivos eventos.

Art. 6º - Os demais estabelecimentos comerciais são regidos pelas normas contidas na legislação municipal competente e afins.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**Paço Municipal de Colombo,**

**Colombo, 03 abril de 2006.**



**PEDRO ADEMIR CAVALLI**  
Prefeito Municipal em Exercício